



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 091, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e outras formas de violência e discriminação no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.015683/2023-53 e o que deliberou o Conselho em reunião do dia 22 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a proibição de todas as formas de discriminação (Arts. 1º, III, e 3º, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; os Princípios de Yogyakarta; a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; a Convenção nº 111 da OIT concernente à Discriminação em matéria de Emprego e Profissão; e a Convenção nº 190 da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que veda condutas ilícitas no âmbito do serviço público federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116, de 05 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que estabelece formas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SE/CGU nº 58, de 7 de março de 2023, que aprova o Guia Lilás, com orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual, violência étnico-racial, de gênero e sexualidade e outras formas de preconceito e discriminação no âmbito da Universidade Federal de Roraima (UFRR), visando atuar na conscientização, prevenção, acolhimento, enfrentamento e responsabilização de tais condutas.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito da UFRR qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração, dentro ou fora dos campi, incluindo espaços virtuais e mídias sociais.

CAPÍTULO I

DO ASSÉDIO MORAL

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se assédio moral a prática de conduta abusiva, expressa ou dissimulada, realizada por meio de condutas isoladas ou de forma reiterada, que se materializa por meio de gestos, expressões verbais (orais e/ou escritas), comportamentos ou atitudes que atentem contra a integridade, identidade, personalidade e dignidade humana, exponham pessoas, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes, constrangedoras, torturantes ou vexatórias, degradando o ambiente e/ou as relações de trabalho ou de aprendizagem e, muitas vezes, impactando a estabilidade emocional e física das vítimas.

Parágrafo único. O assédio moral pode ser identificado nas diversas relações entre membros da comunidade acadêmica, não apenas, mas inclusive entre chefias e subordinados, colegas de igual nível hierárquico, professores, estudantes e terceirizados, podendo ser classificado em:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



I - assédio moral horizontal, quando cometido entre pessoas de mesmo nível hierárquico, sejam elas servidores (técnico-administrativos ou docentes), professores substitutos e/ou visitantes, estudantes ou terceirizados;

II - assédio moral vertical descendente, quando cometido pelo superior hierárquico ou aquele que possui autoridade ou ascendência na relação profissional ou acadêmica;

III - assédio moral vertical ascendente, quando cometido pelo subordinado contra o superior hierárquico ou aquele que possui autoridade/ascendência/hegemonia na relação profissional ou acadêmica, podendo ocorrer por parte de um único assediador ou por um grupo de pessoas; e

IV- assédio moral misto, quando, em decorrência de sofrer assédio moral vertical descendente, a vítima é alvo também de assédio moral horizontal cometido pelos pares que validam as recriminações do superior, agredindo, isolando e humilhando.

Art. 3º São práticas que configuram o assédio moral, dentre outras:

I- ataques à vítima por meio de medidas organizacionais:

- a) perseguir;
- b) desqualificar;
- c) restringir a fala ou exposição de ideias coletivamente;
- d) não permitir descansos e férias;
- e) impedir ou prejudicar a progressão e/ou promoção na carreira e a ascensão a cargos de gestão;
- f) trocar a lotação sem justificativa adequada;
- g) obrigar a executar tarefas diversas de suas obrigações contra a sua vontade ou consciência;
- h) criticar o desempenho de maneira ofensiva;
- i) não atribuir tarefas ou atribuir tarefas sem sentido ou limitadoras de suas capacidades;
- j) destinar tarefas degradantes ou com prazo muito exíguo para entrega e sem o aporte necessário para sua execução;
- k) acrescentar permanentemente novas tarefas e/ou tarefas superiores à sua competência ou incompatíveis com suas condições de trabalho e/ou com sua saúde;
- l) privar de informações e/ou treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- m) desrespeitar e/ou zombar de possíveis limitações e condições físicas ou psíquicas diversas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



- n) sugerir, de modo jocoso, que possui problemas psicológicos;
- II - ataques às relações sociais da vítima mediante isolamento e exclusão social:
- a) restringir o convívio e/ou a comunicação com os colegas;
 - b) recusar a comunicação através de olhares e gestos;
 - c) não dirigir a palavra;
 - d) não se referir à pessoa pelo nome;
 - e) tratar a pessoa como se ela não existisse;
 - f) excluir a pessoa de grupos de discussão do setor ou departamento sem justificativa;
 - g) excluir a pessoa da lista de convidados de eventos de relevância para o departamento ou setor.
- III - ataques à vida privada da vítima:
- a) realizar críticas ou emitir opiniões preconceituosas ou desabonadoras sobre a vida privada, as preferências pessoais ou as convicções da pessoa;
 - b) desrespeitar, fazer críticas, piadas, subestimar ou humilhar a pessoa por conta de sua nacionalidade ou origem geográfica, raça, cor, etnia, gênero, sexo, orientação sexual, condição socioeconômica, deficiência, crenças políticas ou religiosas, condição ou características físicas ou psíquicas ou qualquer outra condição identitária;
 - c) fazer a pessoa parecer estúpida;
 - d) fazer graça das incapacidades;
 - e) imitar os gestos e outras características;
 - f) fazer graça/ironia da vida privada;
 - g) ataques às atitudes ou às crenças políticas ou religiosas;
- IV - agressões verbais:
- a) gritar ou insultar; e
 - b) fazer críticas permanentes.
- V - proferir ameaças de violência física, emocional, patrimonial, entre outras.
- VI - espalhar rumores com o intuito de desonrar ou difamar a vítima junto a colegas e demais membros da comunidade acadêmica;
- VII –invadir a privacidade e intimidade por meio de ligações ou mensagens telefônicas, postagens em redes sociais, cyberbulling e/ou outros meios de comunicação; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



VIII – praticar condutas ou fomentar situações de discriminação ou preconceito racial, machismo, misoginia, sexismo, LGBTfobia e capacitismo, nas formas descritas neste artigo.

Art. 4º São práticas que configuram assédio moral contra as mulheres, dentre outras:

- I - Dificultar ou impedir que as gestantes compareçam às consultas médicas;
- II - Interferir no planejamento familiar das mulheres, exigindo que não engravidem ou adotem;
- III - Desconsiderar as recomendações médicas às gestantes e/ou adotantes na distribuição de tarefas;
- IV - Desconsiderar a opinião técnica da mulher em sua área de conhecimento;
- V - Desrespeitar as necessidades de lactantes, mães recentes e adotantes;
- VI - Desqualificar profissionalmente mulheres que estão retornando da licença maternidade;
- VII - Impedir que mulheres grávidas exerçam atividades profissionais ou exigir que exerçam atividades que coloquem em risco a gestação; e
- VIII - Impedir que mães biológicas ou mães adotantes usufruam da licença maternidade ou exigir que compensem o afastamento do trabalho.

Art. 5º São situações que configuram o assédio moral no contexto de atividades laborais ou acadêmicas remotas, dentre outras:

- I - privar do acesso aos instrumentos telemáticos e informáticos necessários à realização das atividades;
- II - negar acesso e participação nos grupos de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens instantâneas criados especificamente para atender a demandas de trabalho;
- III - exclusão injustificada de reuniões online e videoconferências que exijam sua presença;
- IV - enviar vídeos e/ou figuras e emojis de natureza depreciativa, injuriosa, violenta ou que sejam preconceituosas ou discriminatórias; e
- V - exigir a realização de atividades e/ou participação em reuniões online e videoconferências fora do horário de expediente, sem prévio acordo e compensação do horário de trabalho.

Art. 6º Os atos de gestão administrativa vinculados ao interesse da Administração, tais como atribuir tarefas, organizar, gerenciar, coordenar, monitorar e controlar o desenvolvimento das atividades, inclusive promovendo as adequações necessárias, transferir a pessoa para outro local de lotação e/ou exercício, destituir de funções comissionadas e exigir o cumprimento de carga-horária diária de trabalho, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

caracterizam o assédio moral, desde que respeitado o princípio da razoabilidade e exercido de forma racional, sensata, coerente e justa, sem finalidade discriminatória.

Parágrafo único. As exigências no que concerne ao cumprimento primoroso das atividades profissionais e acadêmicas, ou mesmo cobranças respeitadas sobre o cumprimento das atividades, não se configuram como assédio moral. Da mesma forma, as condições físicas estruturais do ambiente do trabalho não configuram como assédio moral, desde que a pessoa não seja intencionalmente ali alocada como forma de punição ou humilhação pública.

CAPÍTULO II
DO ASSÉDIO SEXUAL

Art. 7º Para os fins desta Resolução, configura-se assédio sexual o constrangimento de alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição hierárquica ou ascendência no âmbito de uma relação laboral ou educacional, dentro ou fora da instituição, por meio de conduta com conotação sexual não desejada pela vítima

Parágrafo único. São considerados assédio sexual cibernético os casos conduzidos por meio eletrônico, como e-mail, postagens na web, mensagens de texto e outras formas de atividade eletrônica.

Art. 8º São situações que caracterizam o assédio sexual, entre outras:

- I - manter conversas indesejadas de conteúdo sexual;
- II - fazer insinuações, explícitas ou veladas, com conotação sexual por meio de palavras faladas ou escritas, olhares, gestos e outras formas de comunicação;
- III - realizar convites impertinentes;
- IV - fazer pressão para participar de encontros e saídas;
- V - manter contato físico inapropriado, não desejado ou sem o consentimento mútuo, com intenção sexual persistente;
- VI - solicitar favores sexuais;
- VII - prometer tratamento diferenciado;
- VIII - fazer chantagem para permanência ou promoção no cargo, emprego ou função;
- IX - fazer ameaças de represálias, veladas ou explícitas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



X - constranger alguém por meio de piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que causem constrangimento e vulnerabilidade ou fazer perguntas indiscretas sobre a vida privada;

XI- Violar o direito à liberdade sexual de colegas e interferir no desenvolvimento de suas atividades laborais;

XII- Criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que gere obstáculos à igualdade entre os sexos, promovendo discursos e práticas sexistas e LGBTfóbicas.

CAPÍTULO III

DAS VIOLÊNCIAS E DISCRIMINAÇÕES DE GÊNERO, SEXUALIDADE, RAÇA, ETNIA E OUTRAS

Art. 9º. Para os fins desta Resolução, considera-se violência de gênero e sexualidade no contexto profissional e acadêmico, qualquer conduta com conotação sexual sem consentimento e não desejada pela vítima, que violem sua dignidade e liberdade sexual, bem como qualquer ato dirigido às pessoas em razão do seu sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual, que causem, intencionem ou sejam suscetíveis de provocar danos físicos, psicológicos, morais, sexuais e econômicos.

Art. 10. São situações que caracterizam violência de gênero e sexualidade no contexto profissional e acadêmico:

I - fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;

II - aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com persistente conotação sexual;

III - constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;

IV - fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;

V - violar o direito à liberdade sexual e interferir no desenvolvimento das atividades laborais ou estudantis da pessoa vitimada;

VI - criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que interponha obstáculos à diversidade sexual, em decorrência de discursos e práticas sexistas, LGBTfóbicas e transfóbicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

VII – Desrespeitar a utilização do nome social nos espaços e documentos da Universidade.

Art. 11. Para os fins desta Resolução, considera-se violência de raça, etnia e outras qualquer ato, expressão escrita, verbal ou gesto dirigido às pessoas em razão de sua raça, cor, etnia, nacionalidade ou origem geográfica, idade, nível socioeconômico, deficiência, crenças ou religião, condição ou características físicas ou psíquicas ou qualquer outra condição identitária que causem, intencionam ou sejam suscetíveis de provocar danos físicos, psicológicos, morais, sexuais, culturais, políticos, econômicos, profissionais e acadêmicos.

Art. 12. São situações que caracterizam violência de raça, etnia e outras, dentre outras:

I - expressar sentimento de superioridade biológica, cultural ou moral de determinada raça, povo ou grupo social considerado como raça;

II - manifestar crença na existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras;

III – praticar assédio, discriminação ou qualquer forma de opressão com base em diferenças raciais, de cor, etnia, nacionalidade ou origem geográfica, idade, nível socioeconômico, deficiência, crenças ou religião, condição ou características físicas ou psíquicas ou qualquer outra condição identitária;

IV - ofender a dignidade de uma pessoa por meio de xingamentos, atribuindo características pejorativas ou a comparando a animais;

V- menosprezar práticas culturais e simbólicas;

VI - hiper sexualizar e desumanizar os corpos negros e indígenas; e

VII - praticar qualquer forma de preconceito, discriminação ou opressão às pessoas envolvidas, beneficiadas ou impactadas pelos programas de ações afirmativas da UFRR.

Art. 13. Para os fins desta Resolução, considera-se como atos de discriminação e preconceito qualquer conduta ou manifestação, realizada de forma oral, gestual ou escrita, presencialmente ou de forma virtual, nas relações interpessoais ou coletivas, que tenha por objetivo insultar, distinguir, anular, excluir, humilhar, depreciar, restringir o acesso a locais, serviços e direitos por conta de seu sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, origem nacional, geográfica, familiar, social ou do local de moradia, condição socioeconômica, classe social, hierarquia ocupacional, crenças religiosas, políticas ou filosóficas, idade, deficiência, condições ou características físicas, psíquicas ou intelectuais, tradições, costumes, indumentárias, sotaques ou variações linguísticas ou qualquer outra condição ou característica identitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



CAPÍTULO IV

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOLHIMENTO, PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA UFRR**

Art. 14. Para o desenvolvimento e implementação de políticas e procedimentos de acolhimento, prevenção e enfrentamento a ocorrências de assédio moral e sexual, violências de gênero, sexualidade e étnico-raciais e outras formas de discriminação e preconceito, será instituída a Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR, que ficará responsável por centralizar e coordenar as atividades e serviços de acolhimento das denúncias e denunciantes, acompanhamento dos procedimentos de apuração dos fatos e de adoção das providências cabíveis e articulação dos serviços de atendimento especializado à comunidade universitária em situações de violência e discriminação.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR é um órgão permanente e suplementar na estrutura administrativa da UFRR, vinculado diretamente à Reitoria e seus membros são nomeados pelo/a Reitor/a para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois).

Art. 15. A Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR será constituída pela seguinte estrutura organizacional:

I. Diretoria Executiva, que será composta por:

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Subcoordenadoria de Violências e Discriminações de Gênero e Sexualidade;
- d) Subcoordenadoria de Violências e Discriminações Ético-raciais e outras;
- e) Secretaria executiva.

II. Conselho Gestor disporá em sua composição de representantes:

- a) das unidades acadêmicas e da gestão universitária;
- b) da comunidade universitária: docentes, discentes e técnicos administrativos;
- c) dos órgãos de atendimento especializado à comunidade universitária em situações de violência e discriminação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será o órgão deliberativo máximo da Comissão e atuará em conjunto com a Diretoria Executiva na implementação das decisões sobre funcionamento e atuação da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 16. São atribuições da Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR:

I - promover o acolhimento das denúncias e denunciantes em situações de assédio moral e sexual, violências de gênero, sexualidade e étnico-raciais e outras formas de discriminação e preconceito ocorridas no âmbito da UFRR;

II – informar e orientar a comunidade universitária quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito da UFRR, bem como sobre as medidas cabíveis no âmbito da Justiça e segurança pública nos casos previstos nesta Resolução;

III – realizar o acompanhamento do acolhimento das denúncias e dos respectivos procedimentos de apuração dos fatos e tomadas de providências realizados no âmbito da UFRR nos casos previstos nesta Resolução;

IV - articular os serviços de atendimento especializado à comunidade universitária em situações de violência e discriminação e contribuir para a sua integração e complementaridade para o acolhimento integral das vítimas e/ou denunciantes;

V - dar visibilidade e divulgar informações sobre os serviços de atendimento especializado em situações de violência e discriminação, tanto no âmbito da UFRR como no âmbito da rede pública estadual e municipal de saúde, segurança pública e assistência social, nas hipóteses de ocorrência dos casos previstos nesta Resolução;

VI – contribuir para a elaboração e implementação de uma política institucional de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação na UFRR, a fim de garantir que os objetivos e princípios desta resolução sejam cumpridos;

VII - promover atividades educativas, como seminários, palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência e discriminação de gênero, sexualidade, étnico-raciais e outras e suas formas de prevenção e enfrentamento;

VIII – elaborar e distribuir material informativo sobre as diversas formas de violência e discriminação de gênero, sexualidade, étnico-raciais e outras, bem como sobre as medidas, procedimentos e providências que devem ser adotados nos casos de sua ocorrência e os serviços de atendimento especializado disponíveis para a comunidade universitária;

IX - oferecer capacitação e formação continuada para docentes, técnicos administrativos, terceirizados e outros setores sobre os temas abordados por esta Resolução e os princípios éticos básicos associados ao acolhimento e respeito às vítimas de violência e discriminação;

X – promover atividades e oficinas que proporcionem às vítimas de violência e discriminação a possibilidade de reinserção social;

XI – promover o levantamento e sistematização de dados relativos às diversas formas de violência e discriminação na UFRR e respectiva divulgação periódica em plataforma online, que poderão servir de base para novas ações e políticas institucionais de prevenção e enfrentamento à violência e discriminação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



XII – manter diálogo permanente com as unidades acadêmicas e de gestão universitária a fim de alertar sobre eventuais práticas de violência e discriminação em seu âmbito de atuação e recomendar eventuais medidas administrativas e/ou pedagógicas a serem adotadas;

XIII – realizar convênios, acordos e parcerias com órgãos, instituições e entidades externas à UFRR que atuam na prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência e discriminação de gênero, sexualidade, étnico-raciais e outras, a fim de potencializar as atividades da Comissão e contribuir com a implementação da política de prevenção e combate às violências da UFRR.

Art. 17. A Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR disporá de infraestrutura e corpo técnico-administrativo adequados e suficientes para a garantia da realização das atividades necessárias ao seu funcionamento e ao atendimento permanente às demandas relacionadas a esta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO NA UFRR

Art.18. Cabe à Administração da UFRR:

I – promover campanhas educativas contínuas sobre assédio moral, assédio sexual, violências de gênero e sexualidade e étnico-raciais e sobre outras formas de preconceito e discriminação em seus canais oficiais;

II – promover eventos, cursos e projetos com essas temáticas para a conscientização e capacitação de servidores (técnico-administrativos ou docentes), professores substitutos e/ou visitantes, estudantes e terceirizados, visando a prevenção de todas as formas de violência e discriminação na UFRR;

III – avaliar, monitorar e dar publicidade a dados relativos a essas formas de violência e discriminação, permitindo assim uma maior transparência sobre a atuação da UFRR na sua prevenção, acolhimento e enfrentamento;

IV - buscar soluções estruturais visando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V – fomentar boas práticas administrativas e capacitação de pessoal para a prevenção e enfrentamento dessas formas de violência e discriminação;

VI – aprimorar os mecanismos institucionais de comunicação, denúncias e mediação de conflitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



VII – desenvolver ações de acolhimento, apoio e acompanhamento de pessoas que relatem casos de violência e discriminação

VIII – divulgar, de forma clara, precisa e acessível, a toda a comunidade acadêmica, informações sobre: a conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, assédio sexual, violências de gênero e sexualidade e étnico-raciais e sobre outras formas de preconceito e discriminação; os canais institucionais para recebimento de denúncias; os procedimentos para o encaminhamento e enfrentamento dessas situações; as unidades e ações institucionais existentes para o acolhimento, apoio e acompanhamento de pessoas que relatem casos de violência e discriminação;

IX – promover uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, valorização da diversidade e preservação da dignidade das pessoas.

Art. 19. A Administração Central da UFRR deverá fomentar a gestão participativa, cooperativa, solidária, em consonância com a cultura da paz e com a comunicação não violenta, assegurando a integração entre membros da comunidade acadêmica e o compartilhamento das experiências e das deliberações coletivas. Essa política de prevenção a todo o tipo de violência e discriminação na Universidade deverá ser replicada em cada unidade, departamento e setor da UFRR.

Parágrafo único. A UFRR deverá divulgar o Código de Ética do Servidor Público e o Código Disciplinar Discente, promovendo o seu debate, assim como promover o seu Código de Ética e a presente Resolução.

Art. 20. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para recebimento de denúncias sobre condutas ou situações de violência ou discriminação a que se referem esta Resolução:

I – as denúncias podem ser realizadas de forma escrita ou verbal, por provocação da parte ofendida ou de terceiros, por representação ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, sexual ou outras formas de violência e discriminação previstas nesta Resolução;

II - as denúncias podem ser realizadas, preferencialmente, por meio da Plataforma Fala.BR, da Ouvidoria da UFRR, da Direção/Chefia da Unidade ou Setor, ou de outras unidades definidas na estrutura organizacional da UFRR;

III – é assegurado o sigilo de identidade do(a) denunciante, cabendo a todos que tenham conhecimento, desde o recebimento da denúncia, preservar seus elementos de identificação por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificá-lo(a). Cabe ainda salientar a força de prova do relato, sobretudo no que se refere aos casos de assédio, os quais costumam não dispor de provas físicas.

IV - é necessário que os fatos sejam informados da forma mais completa, indicando, quando possível, o fato com suas circunstâncias, o nome das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



V - quando houver envolvimento de crianças e adolescentes estes devem estar acompanhados pelo (a) responsável.

Parágrafo único. O(a) denunciante não poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado condutas e/ou situações definidas nesta Resolução, salvo em caso comprovado de denúncia caluniosa ou de má-fé.

Art. 21. A Ouvidoria, Unidade ou Setor que receber denúncias relacionadas a assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de violência ou discriminação prevista nesta Resolução, as encaminhará, de forma imediata, à Comissão Permanente de Acolhimento, Prevenção e Enfrentamento às Violências na UFRR, que dará andamento às providências necessárias à apuração dos fatos e outras medidas, com base no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.480/05, em consonância com o disposto no art. 143, da Lei 8.112/90, e no art. 103, do Regimento Geral da UFRR, dando origem a uma sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender da situação.

Parágrafo único. A sindicância ou processo administrativo não dependem de outros eventuais processos que possam ocorrer em instâncias externas à universidade.

Art. 22. Infrações cometidas por servidor(a) docente ou técnico-administrativo em educação ou por estudante que configurem assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de violência ou discriminação prevista nesta Resolução, serão consideradas como faltas graves.

Art. 23. A UFRR oferecerá à comunidade universitária apoio e orientações apropriadas em situações que configurem assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de violência ou discriminação prevista nesta Resolução:

I - As fases de um processo administrativo, prazos, julgamento e aplicação das penalidades serão divulgadas pela UFRR em seu site, em local de fácil acesso para amplo conhecimento da comunidade;

II - Serão dados apoio e orientação aos membros da comunidade universitária que forem vítimas de qualquer forma de violência ou discriminação prevista nesta Resolução.

III - Serão dados apoio e orientação aos membros da comunidade universitária que forem indicados como agressores em situações de violência ou discriminação previstas nesta Resolução, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa e evitando-se pré-julgamentos, exposição ou outras consequências negativas a sua imagem ou relações laborais, profissionais ou acadêmicas, antes que os fatos sejam devidamente apurados.

IV - Os serviços de apoio e orientação a que se referem este artigo serão disponibilizados por unidades e instâncias internas que se ocupam do acolhimento, suporte e acompanhamento das situações de violência ou discriminação previstas nesta Resolução.

V- As vítimas de assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de violência ou discriminação prevista nesta Resolução poderão ser encaminhadas, a pedido, com prioridade no atendimento das Unidades da rede de acolhimento na UFRR e fora dela.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de salvaguardar a integridade da vítima ou do/a acusado/a durante o decorrer da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, a autoridade competente poderá requerer a transferência da pessoa envolvida para outra unidade ou setor, de forma provisória ou definitiva.

Art. 24. As diferentes unidades e órgãos da UFRR, por meio de seus representantes legais, têm a obrigação de adotar as medidas necessárias para prevenir ocorrências de assédio moral, assédio sexual e qualquer outra forma de violência ou discriminação de gênero, sexualidade, raça, etnia e outras, de acordo com o que está definido nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada pelo Conselho Universitário da UFRR e/ou pela Comissão de Ética da UFRR e Gabinete da Reitoria.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 16 de outubro de 2023.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário da UFRR